



Normas de Participação Programa Municipal MISSÃO OUVE-TE

Preâmbulo e Enquadramento

O Município de Amarante, no exercício das suas atribuições e competências no domínio da promoção do desenvolvimento social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou ambiental, cria o **Programa Municipal Missão Ouve-te**, enquanto instrumento de apoio a entidades locais sem fins lucrativos.

A Missão Ouve-te surgiu no âmbito da Campanha Amarante de Igual para Igual, resultado do Concerto "Dar Voz ao Silêncio", cujas receitas angariadas através da bilheteira reverteram para a dinamização desta causa.

Este programa assume-se como uma verdadeira missão coletiva, assente na escuta ativa da comunidade, na participação cívica e no envolvimento direto dos cidadãos e das entidades locais na identificação de necessidades e na construção de respostas inovadoras e sustentáveis para a comunidade amarantina.

A Missão Ouve-te visa, assim, reforçar o tecido associativo local, promover a corresponsabilização comunitária e valorizar projetos que nascem da comunidade, para a comunidade.

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas definem as regras de funcionamento do Programa Municipal Missão Ouve-te, estabelecendo as condições de acesso, os critérios de seleção, os tipos de apoio concedidos e as regras de acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

Artigo 2.º

Objetivo

O Programa Municipal Missão Ouve-te tem como objetivo apoiar a criação e implementação de projetos de cariz social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou ambiental, promovidos por entidades locais sem fins lucrativos, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da comunidade onde estão inseridos.

Artigo 3.º

Entidade Promotora

A entidade promotora do Programa Municipal Missão Ouve-te é o Município de Amarante, responsável pela sua coordenação, divulgação, acompanhamento e avaliação.

Artigo 4.º

Tipos de Projetos Elegíveis

Podem candidatar-se ao Programa Municipal Missão Ouve-te projetos que se enquadrem nas seguintes áreas:

- a) Social – projetos de apoio a grupos em situação de vulnerabilidade, inclusão social, promoção da igualdade, voluntariado e solidariedade comunitária;
- b) Cultural – projetos de promoção da cultura local, artes, património, música, teatro, dança e outras expressões culturais;
- c) Educativo – projetos que promovam educação formal e não formal, literacia, ciência, tecnologia, formação de jovens e adultos;
- d) Ambiental – projetos de proteção ambiental, sustentabilidade, educação ambiental, preservação da biodiversidade e ações de sensibilização para questões climáticas;
- e) Desporto, Juventude e Lazer – projetos que promovam atividades desportivas, recreativas, desenvolvimento juvenil, lazer saudável e integração comunitária;
- f) Transversal / Interdisciplinar – projetos que combinem duas ou mais das áreas acima, promovendo impacto integrado na comunidade.

Artigo 5.º

Tipos de Despesas Elegíveis

1. Para a execução dos projetos são elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Aquisição de bens e equipamentos, necessários à realização das atividades previstas;
 - b) Contratação de serviços técnicos especializados ou outros diretamente relacionados com o projeto;
 - c) Desenvolvimento de ações materiais, como pequenas obras, instalações, logística ou infraestrutura associada ao projeto;
 - d) Desenvolvimento de ações imateriais, como formação, workshops, atividades culturais, campanhas de sensibilização ou produção de conteúdos educativos e informativos.
2. Os apoios devem ser aplicados exclusivamente nos objetivos e atividades previstas no projeto aprovado.

Artigo 6.º

Público-alvo

1. Podem candidatar-se ao Programa Municipal Missão Ouve-te entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos, de reconhecido interesse local, legalmente constituídas, nomeadamente:
 - a) Associações;
 - b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - c) Cooperativas de natureza social, cultural, educativa, desportiva, juvenil ou ambiental;

d) outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público local, desde que os seus objetivos se enquadrem nos fins da Missão Ouve-te.

2. As entidades candidatas devem ter sede ou desenvolver atividade regular no concelho de Amarante.

Artigo 7.º **Tipos de Apoio**

1. O apoio financeiro a conceder no âmbito do Programa Municipal Missão Ouve-te é, a título principal, o valor que vier a ser fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do procedimento e mediante o resultado da angariação de fundos da Campanha Amarante de Igual para Igual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a candidatura vencedora assim o justifique, pode a Câmara Municipal, assessorialmente, conceder apoios em espécie, nomeadamente apoio logístico; técnico ou cedência de espaços ou equipamentos municipais.

Artigo 8.º **Candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas em períodos a definir, anualmente, pela Câmara Municipal, sendo devidamente publicitados pelos meios oficiais.
2. Cada entidade pode apresentar apenas uma candidatura por edição do programa.
3. As candidaturas devem ser submetidas através de formulário próprio, a disponibilizar pelo Município de Amarante, acompanhado da documentação prevista no artigo seguinte.

Artigo 9.º **Documentos a Apresentar**

1. As candidaturas devem ser instruídas, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - a) Estatutos da entidade;
 - b) Ata de constituição da entidade ou documento equivalente;
 - c) Certidão permanente do registo ou código de acesso, se for o caso;
 - d) Ata de tomada de posse dos órgãos sociais em funções;
 - e) Registo de beneficiário efectivo;
 - f) Identificação do representante legal da entidade;
 - g) Declaração comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou autorização para consulta eletrónica dessas informações;
 - g) Memória descritiva do projeto, contendo o enquadramento, objetivos, atividades, público-alvo, resultados esperados, indicadores de avaliação e cronograma de execução;
 - i) Orçamento detalhado e plano de financiamento do projeto.
2. O Município de Amarante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que tal se revele necessário à correta apreciação das candidaturas.

Artigo 10.º **Júri**

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade de um júri, a designar por deliberação da Câmara Municipal.

2. O júri é composto por um número ímpar de membros, integrando representantes do Município e, sempre que pertinente, personalidades de reconhecido mérito nas áreas abrangidas pelo programa.

3. Compete ao júri:

- a) Verificar a conformidade das candidaturas;
- b) Avaliar e classificar os projetos;
- c) Propor a atribuição dos apoios.

Artigo 11.º

Critérios de Seleção

1. As candidaturas são avaliadas no uso dos poderes discricionários da Câmara Municipal, com base nos seguintes critérios:

- a) **Relevância e impacto do projeto para a comunidade** – aprecia-se a importância do projeto face às necessidades locais e o efeito positivo esperado para os cidadãos.
- b) **Grau de inovação** – valoriza-se a originalidade das ideias, métodos ou abordagens propostas.
- c) **Coerência entre objetivos, atividades e resultados esperados** – avalia-se a consistência entre o que se pretende alcançar, as ações planeadas e os resultados previstos.
- d) **Sustentabilidade do projeto** – considera-se a capacidade do projeto para se manter e gerar impacto a longo prazo.
- e) **Capacidade técnica e organizativa da entidade proponente** – analisa-se a experiência, competência e estrutura da entidade para implementar o projeto com sucesso.
- f) **Envolvimento da comunidade e parcerias estabelecidas** – aprecia-se a participação ativa dos cidadãos e a colaboração com outras entidades locais.

2. Cada critério será pontuado de acordo com a matriz de classificação definida no presente regulamento.

Artigo 12.º

Matriz de Classificação

1. A classificação das candidaturas resulta da aplicação da seguinte matriz de avaliação:

Critério	Ponderação
Relevância e impacto	30%
Inovação	15%
Coerência do projeto	20%
Sustentabilidade	15%
Capacidade da entidade	10%
Envolvimento comunitário	10%

2. Cada critério é classificado numa escala de 0 a 20 valores.

3. A pontuação final resulta da média ponderada das classificações atribuídas.

Artigo 13.º

Decisão e Divulgação de Resultados

1. Após a avaliação e pontuação de todas as candidaturas, o júri elaborará uma lista de ordenação dos projetos e proporá a candidatura vencedora, sendo que, caso a candidatura vencedora não estime no orçamento apresentado despesa que consuma a totalidade do montante do apoio, o Júri proporá ainda, adicionalmente, a seleção da candidatura com classificação imediatamente subsequente para atribuição do valor de apoio financeiro não seja atribuído à candidatura vencedora.
2. A decisão final sobre as propostas do Júri previstas no número anterior compete à Câmara Municipal de Amarante.
3. A lista e os resultados finais serão divulgados nos meios oficiais do Município, garantindo publicidade e transparência do processo.

Artigo 14.º

Acompanhamento, Execução e Avaliação

1. O Município de Amarante acompanhará a execução e implementação de todos os projetos apoiados, garantindo que as atividades se realizam de acordo com os objetivos e o cronograma apresentados na candidatura.
2. As entidades beneficiárias devem apresentar um relatório de execução final, contendo descrição das atividades desenvolvidas, resultados alcançados e indicadores de impacto, juntando registos fotográficos e outros elementos relevantes, nos termos e prazos a definir pelo Município.
3. O prazo máximo para a conclusão de cada projeto será definido na decisão de atribuição do apoio, podendo ser ajustado mediante justificação devidamente fundamentada.
4. O Município reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar visitas de acompanhamento para verificação do progresso e da conformidade do projeto.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Amarante.
2. As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação e publicitação nos termos legais.